PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.255 DE 22 DE MAIO DE 1990

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO URBANO MUNICIPAL A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DO CARMO, um terreno urbano municipal, com área de 636,00m2, situado na Quadra 424-A, lote 15, na Rua João Heitor de Assunção, nesta cidade, destinado a construção de sua sede.

Art. 2º - O terreno, objeto desta doação, não poderá ser desvirtuado de seu fim nem alienado a terceiros, sem expressa autorização legislativa.

Art. 3º - A entidade beneficiada terá o prazo de dois anos para a realização daobra, cuja planta deverá ser aprovada pela Prefeitura.

Art. 4º - A não realização da obra dentro do prazo especificado no artigo anterior, importará o retorno do terreno ao patrimônio do Municipio, sem condições.

Art. 5º - Fica autorizada a outorga da escritura de doação após a conclusão da obra, em cujo instrumento será transcrita a íntegra desta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 22 de maio de 1990.

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL